



PROCESSO N.º 1108/09

PROTOCOLO N.º 10.142.900-8

PARECER CEE/CEB N.º 103/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4319/09 (fls. 258), de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, em 28 de setembro de 2009, do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 591/08 (fls. 19) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 246/251).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 62/87);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 49/55);
- c) licença sanitária (fls. 31);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 34)¹;
- e) laboratório de informática (fls. 57).

¹ Solicitada planilha orçamentária para atender as exigências do Corpo de Bombeiros por meio do protocolo n.º 7.638.915-2 (fls.33).



PROCESSO N.º 1108/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 93):

| NRE: 1160 - IVAIPORÃ | | MUNICÍPIO: IVAIPORÃ | | |
|---|--------------------|---------------------|----|----|
| ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO | | TURNO: NOTURNO | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA | | MÓDULO: 40 SEMANAS | | |
| | DISCIPLINA / SÉRIE | 1 | 2 | 3 |
| B A S E N A C I O N A L C O M U M | ARTE | 2 | 2 | |
| | BIOLOGIA | 2 | 3 | 2 |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 |
| | FILOSOFIA | 2 | | |
| | FÍSICA | | 2 | 3 |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 |
| | MATEMÁTICA | 4 | 4 | 4 |
| | QUÍMICA | 3 | 2 | 2 |
| SOCIOLOGIA | | | 2 | |
| | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 |
| P D | L.E.M. INGLÊS | 2 | 2 | 2 |
| | SUB TOTAL | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 |

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1108/09

Quadro de Docentes²

| DOCENTE | DISCIPLINA/FUNÇÃO | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|---|-------------------------------------|--|
| Georgette Vanessa Janaina Carneiro Chaves | Diretora | Licenciada em Letras |
| Lúcia Boing | Secretária | Licenciada em Ciências - Hab. Matemática |
| Tereza de Jesus Geraldo Calsavara | Pedagoga | Licenciada em Pedagogia Especialista em Psicopedagogia |
| Juliana Moreira Guidi | Arte | Licenciada em Educação Artística – Hab. - Artes Plásticas |
| Elaine Cristina Barros Sumizawa | Biologia | Licenciada em Ciências – Hab. Biologia |
| Hilton César Carvalho | Educação Física | Licenciado em Educação Física |
| Jaqueline Pasetti Villas Boas * | História, Filosofia e Sociologia | Licenciada em História |
| Luis Alberto Flores de Matos * | Física | Licenciado em Ciências – Hab. Matemática – Histórico contempla 160 horas em Física |
| Ivone Lindolfo da Silva Vidal | Geografia | Licenciada em Geografia |
| Elaine Aparecida Gomes | Língua Portuguesa e L.E.M. - Inglês | Licenciada em Língua Portuguesa – Hab. Port/Inglês |
| Edenilce Maria Fugi | Matemática | Licenciada em Ciências – Hab. Matemática |
| Grasiele Martins de Oliveira * | Química | Licenciada em Ciências – Hab. Química – Histórico com 320 horas em Química |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 272/09 (fls. 245), do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 252), Parecer n.º 2296/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 256) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

² Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 99/145).



PROCESSO N.º 1108/09

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB